



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 589/2019

EMENTA: Estabelece o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Igarassu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução nº 589/2019.

TÍTULO I DO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 1º – Fica instituído o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Igarassu, estabelecendo regras e princípios básicos para o decoro parlamentar, orientando a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Igarassu, regendo-se por esse código as penalidades aplicáveis e o processo disciplinar aos casos de descumprimento dos preceitos relativos ao decoro e à ética parlamentar.

Art. 2º – O exercício do mandato do Vereador na sua atividade parlamentar será norteado pela observância aos princípios da democracia, moralidade, legalidade, representatividade, compromisso social, respeito à vontade da maioria e supremacia das decisões de plenário, isonomia, transparência na prática de suas ações, defesa das instituições democráticas, boa fé e eficiência.

Art. 3º – No exercício do mandato, o Vereador deverá atender as prescrições constitucionais, regimentais e as contidas neste Código, submetendo-se às disciplinares neles previsto.

Art. 4º – Na sua prática Parlamentar, o Vereador deverá lutar pelo exercício da liberdade entre os Cidadãos, e pela irrestrita defesa das Instituições Democráticas.

Art. 5º – Será assegurado ao Vereador à plena liberdade do exercício de seu mandato e defesa de suas prerrogativas.

Art. 6º – O Vereador terá livre acesso aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do município, bem como a Administração da Câmara, sem necessidade de Aviso Prévio, devendo ser fornecida todas as informações necessárias à atividade Parlamentar.

Art. 7º – As deliberações políticas da Câmara de Vereadores serão sujeitas à apreciação do Plenário. A Mesa ou o Presidente da Câmara, não poderá propor ação direta de inconstitucionalidade ou tomar qualquer decisão de natureza política sem manifestação prévia e favorável do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 8º – A Mesa fará publicar ao término de cada Legislatura, site oficial da Câmara, na Internet e em um jornal de larga circulação municipal, boletim de desempenho da atividade de cada Vereador no exercício do mandato, informando:

- I – número de presenças nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – ementa das proposições de sua autoria deliberadas em Plenário;
- III – licenças que tenha solicitado acompanhado de sua justificação;
- IV – número e motivação das sanções por transgressão a princípio deste código.

Capítulo I

Da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 9º – A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 05 (cinco) membros, escolhidos, no prazo de 05 (cinco) reuniões ordinárias, a partir da eleição da Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, respeitado o critério da proporcionalidade partidária, a qual deverá se reunir sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, observado o seguinte:

I – a Comissão de Ética Parlamentar terá caráter permanente, sendo-lhe aplicados, quando cabíveis, os preceitos regimentais referente às Comissões Permanentes;

II – para a escolha dos membros da Comissão de Ética Parlamentar a que se refere o caput deste artigo, se observará as regras definidas no Regimento Interno da Câmara para a eleição da Mesa Diretora;

III – a Comissão de Ética Parlamentar deverá se reunir sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente.

IV – a Comissão de Ética Parlamentar será concedida ainda, as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito;

V – a Comissão por iniciativa da maioria de seus membros, quando achar necessário, se dirigirá ao Presidente da Câmara, pedindo representante do Ministério Público, para as Funções previstas no Inciso III artigo 129 da Constituição Federal.

§ 1º - Não poderá concorrer a membro da Comissão de Ética Parlamentar, na qualidade de titular, o Vereador que:

- I - concorrer a cargos da Mesa Diretora da Câmara;
- II – esteja submetido a processo disciplinar por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
- III – tenha sido punido na legislatura com suspensão do exercício do mandato.

§ 2º - O cumprimento do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante certidão a ser fornecida pelo Departamento de Assistência Legislativa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

§ 3º - Será afastado temporariamente de suas funções na Comissão de Ética Parlamentar, o Vereador contra o qual for instaurado processo disciplinar.

§ 4º - No caso de confirmação da procedência da acusação contra o Vereador integrante da Comissão de Ética parlamentar, o afastamento provisório a que se refere o parágrafo anterior será convertido em definitivo.

§ 5º - No caso de ocorrer qualquer vaga na Comissão de Ética Parlamentar, até sessenta dias do término do mandato, será ela preenchida mediante eleição a ser convocada pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias.

§ 6º - Em qualquer caso, o mandato do membro da Comissão de Ética Parlamentar escolhido na forma disciplinada no caput deste artigo será igual ao tempo restante do mandato dos demais membros da Comissão.

§ 7º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos entre os seus membros, observadas as normas regimentais para a escolha dos referidos cargos nas comissões permanentes da Câmara Municipal.

§ 8º - São atribuições do Presidente da Comissão de Ética Parlamentar:

I – determinar os dias e horários das reuniões ordinárias, que não poderão conflitar com os dias e horários da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como com o horário das reuniões Plenárias;

II – convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Comissão;

III – presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem;

IV – dar conhecimento à Comissão das matérias recebidas ou de fatos noticiados através de quaisquer meios de comunicação que digam respeito ao decoro parlamentar ou a imagem da Câmara Municipal;

V – tomar as providências que julgar necessárias, de ofício ou a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Comissão, a fim de obter os esclarecimentos acerca das questões suscitadas no inciso anterior;

VI – conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos Vereadores que a solicitarem, garantindo-se, para tanto, o tempo de quinze minutos, que poderá ser prorrogado por igual período;

VII – advertir o orador que perturbar, no decorrer dos debates na Comissão, a ordem das reuniões;

VIII – designar relatores, mediante sorteio, para relatar o requerimento para sustação do processo criminal contra Vereador, bem como para relatar e instituir o processo disciplinar, simplificação ou especial, conforme previsto nesta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- IX – encaminhar à Mesa Diretora, para publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, se houver, os editais de convocação e as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- X – representar a Comissão na relação com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;
- XI – resolver as questões de ordem suscitadas, podendo utilizar, em caso de laguna, subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XII – prestar à Mesa Diretora as informações solicitadas;
- XIII – indicar ao Presidente da Câmara Municipal o nome de servidores para prestar assessoramento à Comissão.
- XIV - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- XV - Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a Comissão de Ética Parlamentar o membro mais idoso e, no impedimento deste, será aplicada esta regra sucessivamente.
- § 9º – A Coordenação Geral da Câmara dispensará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar, ficando vedada a criação de cargos e a destinação de dotações orçamentárias específicas;
- § 10 - A Mesa Diretora colocará à disposição da Comissão de Ética Parlamentar a Assessoria Jurídica da Câmara para prestar assistência e apoio jurídico.

Capítulo II

Da Competência da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 10 – Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

- I – colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com este código e da legislação pertinente;
- II – encaminhar Projetos de Lei, Projetos, de Resolução e outras proposições relativas a matérias de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética Parlamentar;
- III – instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;
- IV – dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência, relacionadas a ética e à disciplina do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de afastamento ou licença de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

V – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI – receber declarações de renda dos Vereadores.

VII – encaminhar à Presidência da Câmara os esclarecimentos que se fizerem necessários e oportunos, sobre matéria divulgada pela imprensa, contendo ofensa à dignidade parlamentar ou do Poder Legislativo;

VIII - receber e dar andamento a requerimento para sustação de processos criminais instaurados contra Vereador, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos, na forma de Projeto de Resolução;

IX – instruir, até a sua conclusão, nos casos previstos nesta Resolução, processos disciplinares que envolvam Vereadores, assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

X – solicitar depoimento do acusado, de qualquer autoridade ou cidadão, assim como inquirir testemunhas;

XI – convocar Secretários Municipais e outras autoridades para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos do Art. 28, § 2º, inciso III, da Constituição Estadual.

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

XIII – realizar diligência que achar necessárias sobre assuntos de sua competência;

Art. 11 – Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigam:

I – apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades constantes no artigo 13 desta Resolução, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II – conservar absoluta discrição e sigilo relativos à natureza de sua função;

III – estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

TÍTULO II

Dos Deveres Fundamentais dos Vereadores

Art. 12 – Cabe ao Vereador no exercício do mandato Parlamentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- I – cumprir seu mandato de forma digna, respeitando à coisa pública à vontade popular;
- II – lutar pela Defesa dos interesses da coletividade e do Município;
- III – cumprir e exigir o cumprimento das Leis, da ordem constitucional e legal do Estado e da Lei Orgânica do Município;
- IV – comparecer a, no mínimo 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias, excetuando-se os casos de licença;
- V – tornar público através de denúncia às atividades que possam resultar em mau uso do dinheiro público, favorecimentos indevidos e a prática do corporativismo;
- VI – agir de forma respeitosa no trato com funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu, e autoridades em geral;
- VII – apresentar boa conduta nas dependências da Casa.

Capítulo I

Dos Comportamentos Contrários à Ética Parlamentar

Art. 13 – Caracterizam faltas contra a ética Parlamentar cometidas pelo Vereador no exercício do seu mandato:

- I – o não respeito à propriedade intelectual das proposições;
- II – o recebimento de vantagens indevidas, como doações, benefícios de Empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, excetuando-se brindes sem valor econômico;
- III – a apresentação de qualquer proposição que atenda seus interesses particulares;
- IV – o porte de arma no recinto da Câmara, exceto quando o Vereador for autoridade policial;
- V – a utilização, em pronunciamento no Plenário, de palavras ou expressões que não estejam de acordo com a dignidade do seu mandato;
- VI – a perturbação da ordem dos trabalhos no Plenário, ou o incentivo ao público presente às sessões para prática de provocações contra o Vereador no uso da palavra, ou do Presidente na condução dos trabalhos;
- VII – usar em benefício próprio recursos públicos destinados a instituições e pessoas carentes;
- VIII – promover fraude relacionada ao processo de votação em plenário;
- IX – falsificação de documento de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

X – estabelecer ou manter contrato com pessoas jurídicas de Direito Público, Autarquia, ou Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária ou Permissionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes, em observância ao Inciso I, alínea a, do Artigo 54 da Constituição da República.

Capítulo II Das Declarações

Art. 14 – O Vereador apresentará a Comissão de Ética Parlamentar para arquivamento e se necessário divulgação:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração e fontes de renda e passivo, de sua responsabilidade;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entregar da declaração do imposto de renda das pessoas físicas; cópia da declaração do imposto de renda do Vereador.

TÍTULO III Das Sanções Éticas

Art. 15 – O Vereador que infringir o presente Código de Ética, agindo com conduta incompatível com o decoro parlamentar, se submeterá as seguintes sanções:

I – censura;

II – suspensão do exercício do mandato;

III – perda do mandato.

Art. 16 – As sanções serão aplicadas de acordo com o resultado do devido processo disciplinar, segundo a gravidade da infração cometida, observando, principalmente, o disposto neste CÓDIGO DE ÉTICA, na Lei Orgânica do Município do Igarassu, e na legislação pertinente.

Art. 17 – Quando o Vereador deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, a Mesa Diretora deverá comunicar à Comissão de Ética Parlamentar, que tomará as medidas cabíveis, fundamentadas na legislação vigente.

Capítulo I Da Censura

Art. 18 – A pena de censura poderá ser de dois (02) tipos:

I – verbal;

II – escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 19 – A censura verbal será aplicada ao Vereador que não cumpra os seus deveres fundamentais enumerados no Art. 12 desta Resolução.

Art. 20 – Quando da decisão da Comissão de Ética Parlamentar sobre a aplicação de pena de censura, após o devido processo disciplinar requerido de acordo com o Art. 27 e seguintes, deverá ser encaminhado ofício ao Presidente da Câmara que, em Sessão do Plenário, aplicará a sanção devendo constar da ata de trabalhos da respectiva Sessão.

Art. 21 – O Presidente da Câmara, ou ainda, os Presidentes das Comissões, quando estas estiverem reunidas, poderão, quando do descumprimento por parte de Vereador, dos seus deveres fundamentais, previstos no Art. 12, determinar e aplicar a pena de sanção verbal.

Parágrafo Único – A má utilização da prerrogativa prevista no caput deste artigo será fiscalizada pela Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 22 – A Censura escrita caberá sempre na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do art. anterior ou ainda quando o Vereador for reincidente nos casos previstos no art. 19, sendo que somente poderá ser aplicado mediante decisão da Comissão de Ética Parlamentar, após o devido processo disciplinar, na forma do Art. 27 e seguintes do presente Código de Ética.

Capítulo II

Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 23 – A pena de suspensão do exercício do mandato terá uma duração de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias, variando de acordo com a gravidade da infração cometida, que será apurada pela Comissão de Ética Parlamentar, mediante o devido processo disciplinar.

§ 1º - O processo disciplinar de que trata o caput deste artigo poderá ser requerido na forma do Art. 27 e seguintes.

§ 2º - A pena de suspensão do exercício de mandato será aplicada em sessão do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Igarassu.

Art. 24 – Estará sujeito a aplicação da pena de suspensão do exercício de mandato o Vereador que:

- I – reincidir na hipótese prevista no Art. 22, desta Resolução;
- II – infringir os preceitos éticos que constam do Art. 13, desta Resolução;
- III – transgredir os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu.

Capítulo III

Da Perda do Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 25 – A sanção de perda do mandato será sempre aplicada após o devido processo disciplinar, na forma deste artigo e seguintes, desta Resolução.

Art. 26 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no Art. 24 desta Resolução;

II – exceder o número de faltas permitidas, consoante o Art. 17 desta Resolução

III – infringir os preceitos éticos que constam do Art. 12, desta Resolução

IV – for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

V – perder os seus direitos políticos.

§ 1º – A pena de perda do mandato também será aplicada quando for decretado pela justiça Eleitoral, nos casos previstos na legislação vigente.

§ 2º – Se o processo disciplinar levado a termo pela Comissão de Ética Parlamentar confirmar a responsabilidade do Vereador na infração das normas deste **CÓDIGO DE ÉTICA**, e se aplicada a pena de perda de mandato deverá, esta sanção, ser ratificada pelo Plenário da Câmara Municipal de Igarassu, em votação secreta e aprovação por maioria absoluta dos seus membros, nos casos previstos nos incisos I, III, IV.

§ 3º – A perda do mandato do Vereador será ratificada apenas pela Mesa da Câmara Municipal de Igarassu nos casos previstos nos incisos II, V e no parágrafo 1º deste artigo.

Capítulo IV

Do Processo Disciplinar e da Instalação do Processo Disciplinar

Art. 27 – O requerimento para instauração de processo disciplinar será de iniciativa exclusiva de qualquer membro da Comissão de Ética Parlamentar, do Presidente da Câmara, ou por qualquer outro Vereador.

§ 1º – O eleitor que queira, no exercício dos seus direitos políticos, provocar a instauração de processo disciplinar, deverá encaminhar requerimento à Comissão de Ética Parlamentar que, no prazo de sete (07) dias apreciará a matéria através de parecer de um dos seus membros.

§ 2º – Se o requerimento do eleitor for indeferido, será arquivada a denúncia. Se deferido, será instaurado o processo disciplinar.

Capítulo V

Do Andamento do Processo Disciplinar



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 28 – Instaurado o processo disciplinar perante a Comissão de Ética Parlamentar, será composta uma subcomissão que conduzirá o processo disciplinar.

§ 1º – Entre os membros da subcomissão será designado um Relator que irá dirigir as investigações a acompanhar o processo disciplinar.

§ 2º – Também será designado entre os membros da subcomissão um Revisor.

Art. 29 – A subcomissão encaminhará após a sua formação, cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada para que, no prazo de cinco (05) dias, apresente defesa escrita e provas.

§ 1º – A pedido fundamentado do Vereador, encaminhado ao presidente da Comissão de Ética Parlamentar e a livre convencimento deste, poderá ser concedido um prazo suplementar de cinco (05) dias, para a apresentação da defesa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – Findo o prazo para a apresentação da defesa sem que o Vereador tenha tomado as providências necessárias, será nomeado um defensor dativo, abrindo-lhe igual prazo.

Art. 30 – Com a apresentação da defesa, a subcomissão determinará a realização das diligências necessárias e a devida instrução a fim de instruir o processo disciplinar.

Art. 31 – Encerrada a fase descrita no artigo anterior, a subcomissão proferirá parecer no prazo de cinco (05) dias.

§ 1º – Se o parecer concluir pela improcedência da representação o processo disciplinar será arquivado. Se concluir pela procedência da representação apresentará as medidas necessárias a serem tomadas e, inclusive, se for o caso, o projeto de Resolução para a aplicação da pena de suspensão ou perda do mandato.

§ 2º – Na hipótese de perda do mandato o parecer será encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que no prazo de cinco (05) dias se faça o exame dos aspectos legais e jurídicos.

Art. 32 – Concluídas as etapas previstas nos artigos anteriores, o processo será encaminhado a Mesa da Câmara Municipal a fim de ser divulgado e ser incluído na ordem do dia.

Art. 33 – Poderá ser requisitada por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, quando solicitado pela Comissão de Ética Parlamentar, que o Ministério Público ou as autoridades policiais procedam na apuração dos fatos e responsabilidades previstas neste **CÓDIGO DE ÉTICA**.

Art. 34 – A renúncia do Vereador não interromperá o processo disciplinar nem impedirá a aplicação das respectivas sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

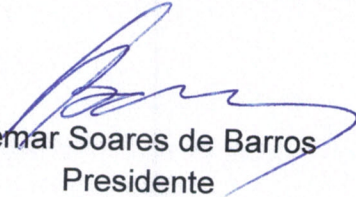
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 35 - Os primeiros membros da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos 30 (trinta) dias após entrar em vigor esta Resolução e, caso esse dia recaia em final de semana, feriado ou no período de recesso parlamentar, será realizada a escolha dos membros no primeiro dia útil subsequente, previsto o fim do mandato destes quando do encerramento do mandato atual da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de março de 2019.


Ademar Soares de Barros
Presidente